



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 42 968:

Dá nova redacção aos artigos 6.º, 46.º, 69.º, 77.º e 86.º do Decreto n.º 42 645, que aprova o Regulamento do Registo Comercial.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 969:

Concede um subsídio à Empresa Insulana de Navegação como compensação do prejuízo resultante da realização de carreiras extraordinárias de navegação marítima entre Lisboa e o Funchal — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, para constituir o n.º 6) do artigo 190.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 970:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 63 424/324, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício da nova estação fronteiriça de Valença.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto n.º 42 968

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 6.º, 46.º, 69.º, 77.º e 86.º do Decreto n.º 42 645, de 14 de Novembro de 1959, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

1. Para a matrícula de navios é competente a conservatória em cuja área estiver situada a capitania ou delegação marítima respectiva, salvo tratando-se de navio em construção ou a construir, em que será competente a conservatória do correspondente estaleiro ou, se este se encontrar situado no estrangeiro, a Conservatória de Lisboa.

2.

Artigo 46.º

1.
2. No caso a que se refere o artigo 164.º do Código Comercial deve o requerente juntar ainda uma

declaração assinada pelos sócios fundadores, com as assinaturas reconhecidas, que contenha os elementos necessários para o extracto da matrícula.

3.
4.

Artigo 69.º

1. As inscrições provisórias referidas nas alíneas a), b), e), g), j) e l) do artigo 68.º, se não forem também provisórias por dúvidas, subsistem até serem convertidas em definitivo ou canceladas.

2.

Artigo 77.º

A inscrição de transmissão de navios por contrato celebrado no estrangeiro, bem como a matrícula provisória e inscrição de hipoteca de navios em construção ou a construir no estrangeiro, serão efectuadas, officiosamente, pelo conservador, se os documentos e o preparo devido lhe forem enviados pelo competente agente consular.

Artigo 86.º

1.
2. Se a inscrição respeitar a navio construído no estrangeiro e não for requerida na Conservatória de Lisboa, deve ainda ser apresentada certidão comprovativa de nesta Conservatória não se encontrar pendente sobre o navio qualquer inscrição provisória não transcrita.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varella.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 969

Com vista a satisfazer as necessidades de transporte marítimo entre Lisboa e o Funchal foi determinada a realização de viagens semanais pelo navio-motor *Alfredo da Silva*, por um período aproximado de três meses, com início em 10 de Outubro de 1959;

Considerando, porém, que as treze viagens realizadas por aquele navio até 7 de Janeiro de 1960 motivaram à Empresa Insulana de Navegação um prejuízo de 2 878 922\$40;